



PORTARIA Nº 118/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

"Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez para segurado do Gurupi Prev, e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, e de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 017/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais para a segurada do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, **MARIA DAS GRAÇAS BASTOS DE SOUSA**, servidora desta municipalidade, lotada na Fundação UNIRG, ocupante do cargo de Professor Adjunto II matrícula nº 1773, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Média Aritmética Simples	R\$ 13.130,63
Art. 1º Lei Federal nº 10.887/04 (última remuneração)	R\$ 15.911,14
Tempo de Contribuição 30,00/30	R\$ 01,00
Total de Proventos conforme EC nº 41/03.....	R\$ 13.130,63

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em. 01/11/2023

CARIMBO/ASSINATURA

Elem Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/2022